

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 1.419, publicada no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valparaíso, com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC: 201013222		
PARECER CNE/CES Nº: 469/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valparaíso, no estado de Goiás, protocolado no Sistema e-MEC, sob o nº 201013222, em 10/12/2010.

A Faculdade Anhanguera de Valparaíso (FAV) é uma instituição de ensino superior privada, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., entidade constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, com fins lucrativos, sediada na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, CEP 13278-181, na cidade de Valinhos, SP. Empresa constituída em 15.07.2003 como Anhanguera Educacional SA, transformada em Anhanguera Educacional Ltda., com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 6.9.2010 e contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 25.10.2010 sob nº 380.452/10-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.792/0001-49.

A FAV está situada na Quadra 5, Lotes 1 a 3, s/nº, bairro Parque Rio Branco, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás e recebeu tal denominação após aprovação de Processo de Unificação das antigas Instituições de Ensino Superior Mantidas, a Faculdade JK de Administração e a Faculdade JK Valparaíso, pela Portaria SESu nº 1.746, de 22.12.2009, publicada no Diário Oficial da União de 24.12.2009.

A FAV iniciou suas atividades no ano letivo de 2002, sendo mantida pela Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.113.347/0001-50, com sede no Distrito Federal/DF.

Em 2014, a FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO obteve IGC igual a 3, com IGC Contínuo 2,7900.

A Instituição oferece os seguintes cursos: administração, ciências contábeis, gestão de recursos humanos, letras - português e inglês, logística, marketing e pedagogia.

Tramitam no e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201013222	Recredenciamento		Em análise
201504505	Aditamento - Transferência de Manutença		Em análise

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais,

para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16/8/2011 a 20/8/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 89549. Foram atribuídos os conceitos listados no quadro a seguir, gerando conceito final igual a 3, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão de Avaliação considerou-os como atendidos e registrou que: “A Faculdade Anhanguera de Valparaíso - FAV apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidade especiais em suas instalações, tais como elevador e rampas, permitindo livre acesso a todas as dependências da Instituição. Os docentes (22) da Instituição têm, no mínimo, formação de pós-graduação, sendo que 54,5% (12) possuem formação mínima de pós-graduação *lato sensu* e 45,5% (10) de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado. Embora o regime de trabalho seja um requisito legal que não se aplica a Faculdade, vale ressaltar que a FAV possui 18 (81,8%) docentes em regime do trabalho horista, 2 (9,1%) em regime de tempo parcial e 2 (9,1%) em regime de tempo integral. O Plano de Cargos e Salários de Carreira Docente foi homologado por meio da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 5, de 15.01.2009 e publicado no Diário Oficial da União de 20.01.2009. E, o Plano de Cargos e Salários de Carreira Técnico administrativa foi protocolado na Subdelegacia do Trabalho em Campinas (SDT/Campinas), em 08.05. 2009, sob o nº 47998.003171-2009-15. A Instituição apresentou documentos comprobatórios da contratação de professores mediante vínculo empregatício, de forma legal.”

Considerações do Relator

A Instituição obteve conceito satisfatório em todas as dimensões.

O Relatório resultante da avaliação *in loco* do Inep expressa que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Em face de todos os elementos expostos, das conclusões do Relatório de Avaliação do Inep e da manifestação da SERES, favoráveis ao pleito, e, ainda, considerando a instrução processual e a legislação vigente, entendo que a Instituição apresenta todas as condições para o seu credenciamento. Diante disso, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Valparaíso (FAV), com sede na Quadra 5, s/n, lotes 1 a 3, bairro Parque Rio Branco, Valparaíso II, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente